



UNIRIO

CADERNO DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Editores-Chefes:

Profa. Dra. Claudia Tannus Gurgel do Amaral

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

ISSN 2675-0678

<http://www.seer.unirio.br/index.php/cdpp/>

COMO AS POLÍTICAS PÚBLICAS ASSEGURAM OS DIREITOS SOCIAIS EM AMBIENTES DEMOCRÁTICOS

HOW PUBLIC POLICIES ENSURE SOCIAL RIGHTS IN DEMOCRATIC ENVIRONMENTS

Jairo de Carvalho Guimarães¹

RESUMO: A proposta deste ensaio é descrever como as Políticas Públicas intervêm no sentido de garantir os direitos sociais, tomando como cenário o regime democrático. O manuscrito aborda questões que têm pertinência com a implementação de Políticas Públicas, tais como o uso do fundo público, o controle social, os processos decisórios e a transparência na utilização dos recursos – e as políticas sociais voltadas ao fortalecimento da solidariedade social, à democratização das relações sociais, ao estabelecimento da igualdade como premissa basilar visando à garantia da ordem democrática e à tentativa, via ação do Poder Público, de encurtar o distanciamento entre ricos e pobres – o qual se constata histórico – e no enfrentamento pragmático dos desafios relacionados às desigualdades sociais presentes no contexto brasileiro. Busca o artigo, também, promover uma reflexão crítica sobre os elos sociais e a vigilância no aprimoramento das ações governamentais aspirando a assegurar medidas permanentes de combate às desigualdades.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdades Sociais; Direitos Sociais; Políticas Públicas; Democracia.

ABSTRACT: The purpose of this essay is to describe how Public Policies intervene to guarantee social rights, taking the democratic regime as a scenario. The manuscript addresses issues that are relevant to the implementation of Public Policies, such as the use of public funds, social control, decision-making processes and transparency in the use of resources – and social policies aimed at

¹ Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) vinculado ao CCHL - Centro de Ciências Humanas e Letras (Teresina-PI). Doutorado em Educação (UFRJ); mestrado em Controladoria e Administração (UFC); especialização em Contabilidade e Planejamento Tributário (UFC); graduação em Administração (FACE - Fortaleza).

strengthening social solidarity, democratization social relations, the establishment of equality as a basic premise aiming at guaranteeing the democratic order and the attempt, through action by the Public Power, to shorten the gap between rich and poor – which is verified as historical – and in the pragmatic confrontation of the challenges related to social inequalities present in the Brazilian context. The article also seeks to promote critical reflection on social links and vigilance in improving governmental actions, aiming to ensure permanent measures to combat inequalities.

KEYWORDS: Social Inequalities; Social Rights; Public Policy; Democracy.

1. INTRODUÇÃO

Em tempos de crise econômica, não raro, as consequências para o sujeito coletivo se exacerbam e expressam a sua mais cruel posição, na medida em que, sob a égide do modelo capitalista abrangente e sob o signo do sistema democrático, as decisões dos gestores públicos, muitas vezes alinhavados com o Poder Legislativo, intensificam determinadas medidas enveredando para o descaso, realçando o descompasso entre a necessidade de reposição das perdas e a garantia de que as pessoas vulneráveis serão atendidas.

O fato é que em cenários recessivos, nos quais a economia não evolui e expõe a fragilidade das composições societárias – notadamente na intrincada relação capital e trabalho – os menos favorecidos naturalmente tendem a arcar com a parte penosa que o espólio socioeconômico descarrega no ambiente mercantil.

Trata-se do retrato de uma condição sob o domínio das sociedades contemporâneas, sejam elas proprietaristas, meritocráticas ou empreendedoristas (PIKETTY, 2020). Para o autor (2020), estas sociedades tendem a justificar as desigualdades a partir de uma concepção lógica e utilitarista, na qual se assenta a perspectiva do sucesso, do êxito, sob o prisma do pensamento liberal, o qual é orientado para a liberdade. Neste patamar, a liberdade se contrapõe à igualdade, cujo escopo confere uma concepção democrática, haja vista que propugna a deliberação coletiva como pano de fundo para a reivindicação de Políticas Públicas abrangentes, permanentes e efetivas.

Sobre a suposta dicotomia entre a autonomia coletiva – fruto do processo de participação e de deliberação democrática – e a autonomia individual – condição privilegiada para aquele que adota o regime liberalista como faróis de orientação – Miguel (2016) afirma que se as liberdades individuais sobrestarem as igualdades coletivas, a ordem democrática estará em risco e, sob este aspecto, as desigualdades sociais tendem a recrudescer, especialmente em nações periféricas.

A partir de uma avaliação mais abrangente e tendo como ponto de partida de que o modelo vigente no Brasil não assegura os direitos aos socialmente mais vulneráveis, tem-se que a modelagem capitalista, com o conveniente suporte da democracia, estabelece, por meio dos instrumentos legais assegurados aos gestores públicos, um novo complexo que, ao invés de fortalecer as Políticas Públicas no campo social, assimilam condições para a manutenção de um modelo clássico de economia aberta e competitiva, colocando em segundo plano as mais prementes demandas da sociedade. Conforme Oliveira, Cavalli e Guidugli (2017), a dinâmica das Políticas Públicas possui um rito que precisa ser considerado.

Tem-se que uma economia pujante tende a contribuir para os laços sociais de uma nação. Porém, do mesmo modo, a robustez econômica pode induzir na busca exagerada de meios óbvios (e não óbvios) de acumulação de capital, inflexionando os direitos sociais assegurados na Carta Magna.

Decerto que as críticas ao capitalismo coabitam e coexistem há décadas com os defensores de um estágio pré-capitalista ou socialista. Todavia, não se pode atribuir ao capitalismo a culpa de todas as adversidades e complexidades presentes nas organizações sociais contemporâneas, conforme pensam Fraser e Jaeggi (FRASER, 2020).

Com efeito, em alternâncias de fluidez econômica – ora desenvolvida em cenários de pleno emprego e renda, ora em cenários recessivos – os direitos do sujeito coletivo são, via de regra, postos à prova, na medida em que a pleno vapor podem emergir políticas de exclusão do Estado na economia, deixando que a regulação do mercado aconteça de forma independente, ou porque, em situações desfavoráveis – nas quais o emprego formal se dilui – a manutenção dos direitos é exigida pelos sindicatos das categorias, assim como se levantam hipóteses em que há necessidade de que alguns direitos sejam revistos a fim de que haja a acomodação de mais pessoas no bojo das poucas oportunidades geradas.

Neste sentido, a proposta deste ensaio é descrever como as Políticas Públicas podem intervir no sentido de garantir os direitos sociais, tomando como cenário o regime democrático sob a atmosfera do modelo capitalista contemporâneo, mesmo em tempos de destruição lucrativa, como sugere Fontes (2017), recorrendo por via análoga à ideia de destruição criativa, proposta por Schumpeter (1989). O fato é que, como pontua Durkheim (1999, p. 80), “[...] todo indivíduo é um infinito e o infinito não pode ser esgotado”. Portanto, as demandas serão constantes e as Políticas Públicas precisam ser dinâmicas, considerando que as relações sociais e políticas se renovam, sob uma perspectiva permanente.

O vigor de uma Política Pública voltada para garantir direitos sociais depende, também, da alcance da solidariedade social, do nível de organização política dos diferentes estratos sociais, assim como da forma pela qual os processos de democratização das relações sociais são estruturadas.

Neste aspecto, é cristalino que no âmbito das Políticas Públicas o fundo público seja utilizado em políticas compensatórias que amparem os mais empobrecidos, mas a intervenção do Estado não pode se limitar a esta medida. Políticas Públicas encerram processos políticos, dos quais diferentes sujeitos com interesses e racionalidades diversas negociam, estabelecem ou desfazem coalizões e participam deles em momentos e de modos diferenciados.

Portanto, são ações públicas que se constroem através de processos sociais, históricos e complexos, ou seja, tais Políticas Públicas expressam interesses em disputa e quem faz a mediação desses interesses e racionalidades é o Estado. Nesse sentido, as Políticas Públicas – que encerram processos decisórios – envolvem distribuição e redistribuição de recursos e poder, dizem respeito a conflitos sociais e precisam observar a repartição de custos e de benefícios.

2 CAPITALISMO, DIREITOS SOCIAIS E DEMOCRACIA: ROTAS CONCILIÁVEIS?

O mosaico social brasileiro apresenta inexoráveis idiosincrasias, não em razão do aspecto multicultural que historicamente o constituiu, mas como reflexo das repercussões produzidas pelas decisões contidas nos gabinetes dos gestores públicos, muitas das quais isolando a camada social menos favorável do albergue regular que seria adotado como consequência das desigualdades sociais que marcam o percurso histórico do país.

Por vezes, os atores das camadas menos aquinhoadas na participação da densa riqueza produzida pelo país não têm a visibilidade e a centralidade que lhes seriam apropriadas. Configuram-se, sob a perspectiva da realidade social brasileira, Políticas Públicas de reduzida repercussão social ou de limitadas garantias, sob o pretexto da determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2005), a qual define as regras para manutenção do equilíbrio das Finanças Públicas nas três esferas de governo.

Também é peculiar e necessário pontuar que, sob a perspectiva do capitalismo tardio (BOSCHETTI, 2018), as medidas voltadas para a implementação do Estado Social em seu aspecto distributivo, são ações meramente compensatórias, cuja efetividade se fixa à margem das reais necessidades das classes menos favoráveis, tendo em vista que o processo distributivo no sentido real e concreto não passa de uma manobra, nas palavras de Boschetti (2018), para assegurar a manutenção da acumulação capitalista.

O admissível é que a riqueza concreta, traduzida como a conversão dos recursos públicos em Políticas Públicas efetivas, substitua o que Wellen (2019) conceitua como riqueza abstrata, naturalizada como uma medida compensatória à sociedade, e fomentada pela privatização da riqueza, mantida sob o domínio dos detentores do capital ou, como preferem Castelo, Ribeiro e Lima (2018), classes proprietárias.

Castelo, Ribeiro e Lima (2018, p. 269) afirmam que o Estado é “um elemento central para a dinâmica da acumulação capitalista, e não como um acessório acionado em tempos de crise”. A proposta de implementar Políticas Públicas que alcancem o maior número de interessados e que possam assegurar direitos sociais ampliando o caráter cidadão é um desafio que os gestores públicos precisam equacionar.

O entendimento de política trazida por Sales (2010), que faz uma análise sobre a relação entre política e direitos das crianças e dos adolescentes e que resultados podem promover o atendimento das demandas destas faixas etárias, é interessante. Para a autora (SALES, 2010, p. 207), “a política concerne [...] à canalização e encaminhamento de interesses para a formulação e tomada de decisões que afetem de alguma maneira a coletividade”. Por outro lado, a Política Pública diz respeito às decisões que são tomadas pelos administradores públicos com o objetivo de atender ao coletivo, numa perspectiva democrática, visando a garantir os direitos de

cidadania. Convém resgatar o pensamento de Matias-Pereira sobre Administração Pública, para quem

[...] num sentido amplo, é um sistema complexo, composto de instituições e órgãos do Estado, normas, recursos humanos, infraestrutura, tecnologia, cultura, entre outras, encarregado de exercer de forma adequada a autoridade política e as suas demais funções constitucionais, visando o [sic] bem comum” (MATIAS-PEREIRA, 2012, p. 7).

Na concepção de Sales (2010, p. 209), a política possui dois vieses: a advinda das elites, dos coronéis e dos chefes; a outra vertente é a política, que surge “[...] de baixo e imbuída de outra lógica, a de reivindicação por direitos de cidadania [...]” sendo, neste caso particular, criminalizada, visto que “assombra como fantasma de expropriação das elites e de usurpação de direitos naturais de propriedade; logo, são enfrentados por rifles privados ou públicos, contra a desordem e a baderna da fala” (SALES, 2010, p. 209).

Sales (2010) discorre dialeticamente acerca da emergência do neoliberalismo como o ponto fulcral da eliminação de direitos, tendo como justificativa o direcionamento das ações governamentais em privilégio da dimensão econômica, considerando que a redução do Estado é um dos pressupostos que assentam a ideia do modelo, permitindo que o mercado – competitivo, livre, abstraído das indulgências estatais – é quem tem o domínio das medidas que envolvem o destino do cidadão. Por outro lado, Castells (2018, p. 18) afirma que

[...] a lógica irrestrita do mercado acentua as diferenças entre capacidades segundo o que é útil ou não às redes globais de capital, de produção e de consumo, de tal modo que, além de desigualdade, há polarização; ou seja, os ricos estão cada vez mais ricos, sobretudo no vértice da pirâmide, e os pobres cada vez mais pobres.

Do mesmo modo pensam Castilho, Lemos e Gomes (2017), para quem os governos de Fernando Henrique Cardoso, Luis Inácio Lula da Silva, Dilma Roussef e Michel Temer, do ponto de vista da legitimação de políticas fiscais com o fito de manter a estabilidade monetária e implementar políticas sociais meramente paliativas, assemelham-se na submissão ao capital e ao processamento de medidas que culminaram com a “[...] mercantilização da política social que deveria ser dever do Estado, mas que sob a égide neoliberal passa a ser somente ‘fiscalizado e gerenciado’, sendo sua execução terceirizada para a iniciativa privada” (CASTILHO, LEMOS; GOMES, 2017, p. 453). Tendo como esteio a ideia de que o combate à corrupção – a

qual, por via indireta, desconfigura e suprime os direitos do sujeito social, deslocando o conceito de cidadania para um campo secundário – se torna, no ambiente capitalista, uma iniciativa inadiável por meio do controle social, Leal (2017) considera que as carências constatadas no estrato social brasileiro complexifica a possibilidade de participação do sujeito de direitos.

Observa-se que a corrupção na gestão pública, consequência da ausência de probidade, ética, transparência e publicidade na alocação dos recursos públicos, implicando na impraticabilidade de Políticas Públicas voltadas para as camadas sociais vulneráveis, ampara-se e se difunde na incapacidade de discernimento do indivíduo comum, o qual é duplamente penalizado: primeiro, pela falta de suporte cognitivo que lhe permita apreender o jogo político envolvido no uso do fundo público; segundo, porque se afasta inadvertidamente do aparato participativo que lhe avocaria condições para reivindicar direitos negados pela tutela estatal.

Esta suposta apatia política do sujeito individual, conforme assenta Chauí (2007), implica na ruptura das condições sociais da democracia, tendo em vista que há necessidade de que sejam promovidas mudanças atitudinais, como o avanço da consciência popular, a redução das desigualdades sociais – ampliando as bases dos Direitos Sociais –, e o fortalecimento da cidadania participativa (CHAUI, 2007). Estes fatores são fundamentais para assegurar as garantias constitucionais ao sujeito social.

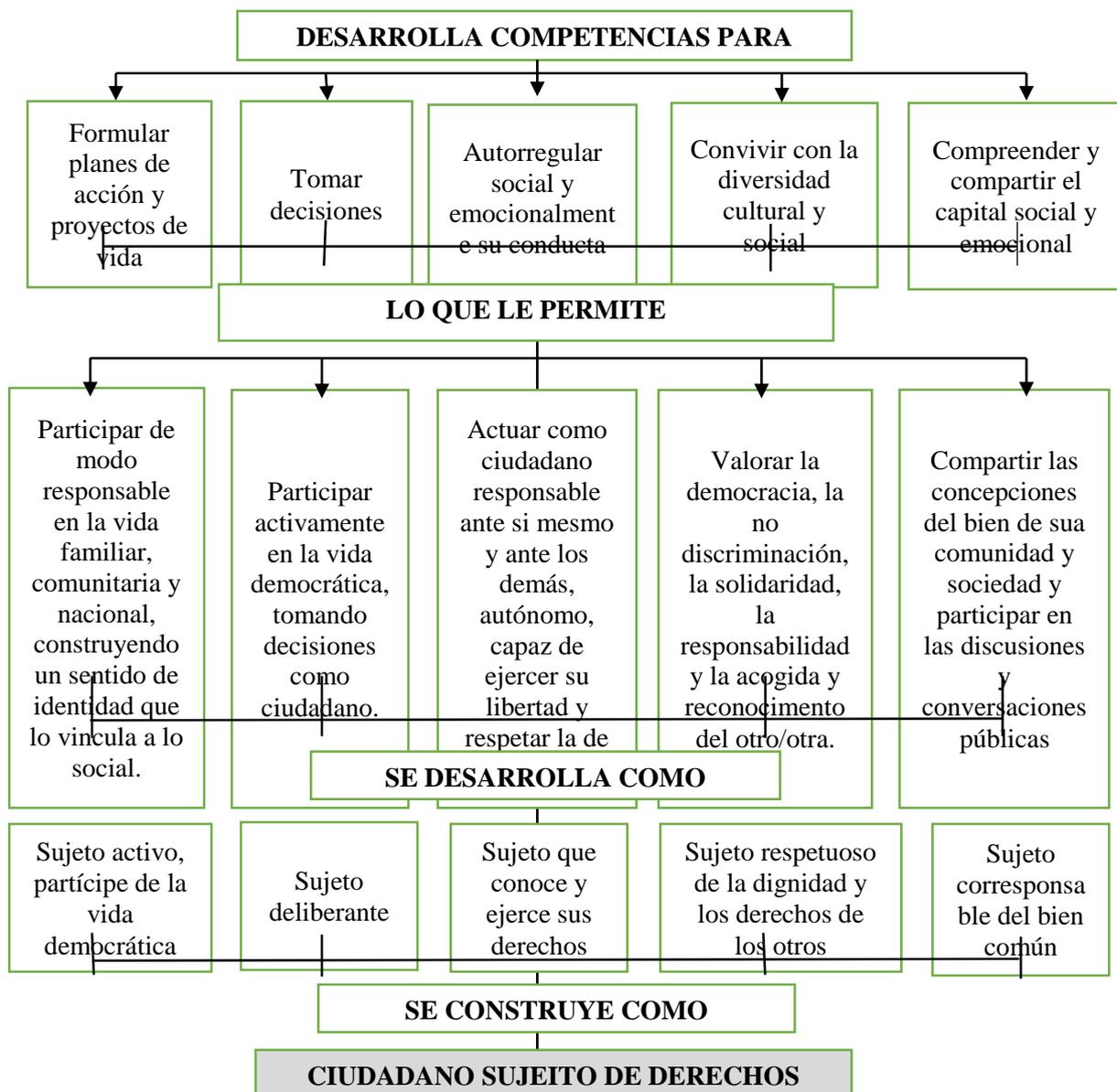
Tem-se no jargão jurídico corrente que *Dormientibus Non Succurrit Ius* (o Direito não socorre aos que dormem). Neste aspecto, para arguir direitos é fundamental que o sujeito detenha um conjunto de competências que possam contribuir para a formação do senso cidadão e do alcance territorial – como espaço fundante da espiral de direitos que pode reivindicar – aspirando à busca das condições que favoreçam o máximo de pessoas possível, isto porque as discussões que dizem respeito aos direitos vinculados às Políticas Públicas, perpassam pelo conjunto de indivíduos aptos a serem alcançados pela medida governamental.

É pertinente apresentar as competências que, na visão de Magendzo (2011), resgatadas por Hidalgo (2014, p. 501), têm pertinência com a garantia dos direitos individuais e coletivos, conforme se confere na Figura 1.

Figura 1 – Competencias genéricas para la formación de un sujeto de derechos

EL SUJEITO DE DERECHOS





Fonte: Hidalgo, 2014, p. 501.

Antes de qualquer concepção de cunho ideológico que possa supostamente nortear uma análise sobre tema de extrema relevância na atualidade, é indispensável que se discuta o papel do escopo democrático na orientação das decisões dos gestores públicos, tendo em vista que se a compreensão corrente é de que os direitos sociais estão assegurados apenas se as Políticas Públicas ativas perpassarem por um processo de discernimento democrático nos gabinetes dos gestores.

Por exemplo, a concepção de espaço público (HABERMAS, 2014), de domínio público, considerando a aparência e o desvelamento das experiências e dos pensamentos individuais como características que moldam a realidade comum (ARENDDT, 2014) e de política em sua dimensão filosófico-prática (SILVA et al., 2014), são determinantes na rota do postulado que define a condição democrática apropriada para a prática da conduta cidadã.

Para uma compreensão melhor das conexões que dão encaminhamento ao construto democrático, é oportuno resgatar o conceito de política, que para Silva et al. (2014, p. 410) se trata de “uma ação que supõe o espaço público, que incide sobre comportamentos e escolhas que se articulam a projetos coletivos de sociedade, visando a [sic] realização de valores e princípios reguladores da vida social”.

Ou seja, prevalece a ideia de que uma gestão democrática é oxigenada pela influência – direta ou indireta – do sujeito coletivo, a partir da capacidade deste em sugerir medidas que não coloquem em risco os direitos da maioria, mesmo que em detrimento de uma minoria que eventualmente fosse privilegiada, sendo que a procedência da realidade advém do manejo do indivíduo em espaços públicos de domínio comum, os quais ensejam a promoção do exercício da política como sustentáculo concreto e apropriado para a constituição do ambiente democraticamente propício visando à adoção de Políticas Públicas austeras e efetivas.

É neste cenário de liturgia que a política aponta as condições favoráveis para ser exercida – por meio do controle social, gestacionado no núcleo da participação-cidadã – contribuindo, neste domínio, para a garantia dos direitos coletivos.

Tendo como premissa a concepção de que o controle social é um meio legítimo de pleitear o compartilhamento das decisões políticas a fim de que sejam definidas as prioridades no tocante às Políticas Públicas, e que tal exercício – coletivo ou individual – apenas prospera em ambientes que permitem assegurar a atmosfera democrática, sempre em consonância com a prerrogativa cidadã, constata-se que a realidade parece indicar ausência de robustez democrática e participação efetiva da sociedade no que diz respeito às reivindicações por Políticas Públicas mais eficientes.

Ao negar o provimento dos direitos de um contingente maior, estar-se-ia evidenciando o caráter antidemocrático – ou mesmo autoritário – da autoridade constituída. Então, sob este ponto de vista, será possível pactuar que, conforme admitem Souza Filho e Gurgel (2016, p.

15), que “[...] os gestores, comprometidos com a democratização, possam vislumbrar possibilidades de intervenção, nas diferentes organizações em que porventura venham a atuar (Estado, empresa e organizações da sociedade civil)”, considerando que a mensagem capitalista se sobrepõe às relações estabelecidas no âmbito da gestão pública, terminologia esta que, para Pereira (2001), substitui a utilizada por muito tempo – Administração Pública –, tendo em vista que na atualidade é pela gestão que a eficácia e a eficiência do Estado se cristalizam.

Portanto, o estreitamento das discussões pautadas nos argumentos de melhor reverberação e racionalidade, cuja esfera pública – *lócus* apropriado para a fluidez das argumentações críticas e focadas – na visão de Habermas (2014), dão sustentação ao apelo democrático, uma vez que, em linha contrária, o “[...] distanciamento do sentimento de pertença à coisa pública, do cenário público como o espaço para demandas públicas, está desenhado o palco para os benefícios pessoais, egocentrista, da preponderância dos interesses individuais sobre os interesses públicos”, conforme assentam Bitencourt e Pase (2015, p. 295). Para Sales (2010, p. 216), a concepção de esfera pública tem relação direta com o aprofundamento da democracia, conferida por intermédio do Estado e da sociedade civil.

Esta noção de esfera pública designa, portanto, que os direitos a serem perquiridos pelas classes trabalhadoras precisam ser explorados neste território, visando ao enquadramento dos gestores públicos no sentido de desenvolverem as Políticas Públicas suficientemente capazes de restabelecer a igualdade, a cidadania e a liberdade ao tecido societário, fatores fundamentais no contexto democrático para a redução das idiosincrasias sociais.

2.1 Políticas Públicas efetivas são desenvolvidas em territórios democráticos

A premissa primeira que sedimenta a busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos e pela efetividade das medidas com o propósito de alcançar o máximo possível o conjunto da sociedade que tem acesso limitado ao produto das Políticas Públicas sob uma perspectiva capitalista, é que o processo para a seleção da ação esteja embasado numa conjuntura participativa do ator coletivo, por meio de uma gestão democrática.

Matias-Pereira (2012, p. 12) afirma que a redução do tamanho do Estado fez surgir a necessidade de reformulação das Políticas Públicas Sociais, “[...] o que provocou uma

precarização desses serviços essenciais para a população”, isto é, o tamanho do Estado não apenas implicou na necessidade de criatividade do gestor público na condução de Políticas Públicas de fato efetivas, mas forjou uma reavaliação do ponto de vista da postura democrática no sentido de não colocar em xeque os direitos dos que têm condições desfavoráveis.

Como asseveram Carneiro e Brasil (2014), um ambiente democraticamente firmado contribui para a participação do sujeito coletivo, de cuja fonte emerge a fixação de propostas dialéticas que percorrem o aprofundamento do conceito de deliberação negociada, com destaque para os embates discursivos e críticos, na linha dos contra-argumentos em espaços comuns, acompanhando o raciocínio que propõe Habermas (2014) – para quem a esfera pública de configuração democrática na permanente busca do consenso da razão por meio de pessoas livres e autônomas e da confirmação da autoridade pelo melhor argumento – abre perspectivas para novas trajetórias aspirando à participação massiva do tecido societário.

Assim, como relatam Carneiro e Brasil (2014, p. 4), a “[...] participação como intervenção nos processos decisórios, ao lado dos potenciais de aprendizagem e de transformação dos indivíduos, da sociedade e das instituições” reforçam o pressuposto de que, somente por meio de intervenções diretas e incisivas junto aos órgãos decisores é que será possível intercambiar as demandas por Políticas Públicas de fato propositivas.

O paradoxo que se consubstancia neste cabo de guerra entre capital e trabalho é que o mesmo Estado (em suas três esferas) que dispõe da prerrogativa de definir as prioridades em termos de Políticas Públicas, é aquele que “[...] emprega sistematicamente a violência para defender os interesses privados das classes dominantes (CASTELO; RIBEIRO; LIMA, 2018, p. 287). O Estado existe para servir à democracia e, neste aspecto, a democracia não pode caminhar sujeita aos desatinos do Estado, mas como condição inexorável ao fortalecimento das instituições. Por isso que é enorme o desafio de consolidação da democracia (SALES, 2010).

Para que seja possível detectar *in concreto* que as Políticas Públicas promoveram o desenvolvimento de medidas com vistas a assegurar os direitos do sujeito coletivo, com ênfase nas pessoas com menos possibilidades, constata-se que há estreitas implicações na adoção do controle social, o qual é conceituado como a influência exercida pelos sujeitos – coletividade e/ou grupo político – nas questões relacionadas aos interesses de um grupo socialmente formado e ansioso pelo atendimento de suas mais prementes necessidades.

Neste sentido, é relevante resgatar a posição de Muller e Surel (2002), a partir de Oliveira, Cavalli e Guidugli (2017, p. 112), para quem “o conteúdo de uma política [Pública] será o resultado de diferentes pressões exercidas pelos grupos de interesses envolvidos”, ou seja, estes “grupos devem exercer pressões ou impor sua visão para que suas ações sejam convertidas em decisões públicas, fazendo valer seu ponto de vista e traduzindo seus interesses na legislação”, conforme asseveram Oliveira, Cavalli e Guidugli (2017, p. 112), consolidando o papel do controle social como ação necessária no contexto da promoção das Políticas Públicas permanentes.

Também intitulada de democracia direta (CANÇADO; PINHEIRO, 2016), o controle social desempenha um papel fundamental na formação do espírito democrático por meio das negociações estabelecidas entre gestor público e sociedade. Todavia, torna-se inviável o afloramento de reivindicações por parte do tecido social em busca da marcação de territórios democráticos quando, na visão de Fontes (2017, p. 418), “[...] o Estado é a instância social de coerção, da violência física e da disseminação da violência simbólica, pela qual se eludem os interesses contraditórios antagônicos em nome de uma unidade estatal inflexível, rigorosa e punitiva”. É o Estado Democrático de Direito, sob o manto do sistema capitalista que, na visão de Castilho, Lemos e Gomes (2017), tem extinguido as conquistas históricas auferidas pelas classes trabalhadoras.

Bitencourt e Pase (2015, p. 294), por seu turno, afirmam que “[...] todo controle social requer participação, e que toda participação só é possível em estados que mais do que se intitularem democráticos [...]”, a realidade parece indicar ausência de robustez democrática e participação efetiva da sociedade no que diz respeito às reivindicações por Políticas Públicas mais eficientes. Sob esta condição, na visão de Pereira e Silva (2011), a eficiência é elemento indissociável na busca pela atuação efetiva do Serviço Público, o qual deve se apoiar em resultados eficazes, quando instados.

A Figura 2 apresenta um fluxo de possível atuação eficaz e produtiva do gestor público a partir do conhecimento exposto de que é no ambiente democrático que o sistema prospera.

Figura 2 – Sistema de Gestão Pública Eficiente



Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

A Figura 2 sugere que, num ambiente democraticamente consolidado, a gestão pública sofre influência direta da organização cidadã (participação coletiva direta), impondo deliberações interlocutórias (controle social), que definirão as Políticas Públicas a serem implementadas, tomando como *background* a afirmação de demandas inclusivas e socialmente admitidas pelo tecido coletivo. Definidas as prioridades, aguarda-se a entrega do produto final, emoldurado pelos Princípios da Eficiência, da Legalidade, da Impessoalidade e da Transparência (*Accountability*), produzindo, como efeito, a satisfação do público-alvo, haja vista que os direitos sociais foram atendidos tomando a provocação do sujeito coletivo como princípio basilar do sistema.

Na visão de Nogueira e Fontes (2018, p. 923), estudando a pobreza no Estado do Ceará, a redução da pobreza está ligada “[...] ao crescimento econômico e à melhoria da distribuição de renda e, assim, as políticas públicas devem ser desenhadas e implementadas dentro de uma estratégia de desenvolvimento no sentido de estimular esses efeitos”, concluindo que a alocação de recursos públicos precisa ser clara e adequada, permitindo que a proposta de reduzir a pobreza não se configure com mais uma ação meramente assistencialista e de pouca efetividade prática no contexto das Políticas Públicas.

Portanto, a premissa basilar é alinhar a política e o uso dos recursos públicos a partir das demandas sociais locais e da imperiosa necessidade de ampliar o desenvolvimento humano (IDH) por meio de Políticas Públicas eficazes e efetivas, aspirando, portanto, à promoção dos direitos sociais, visando à redução da pobreza, à mitigação da devastação social vigente, à permanente busca pelo fim da desigualdade e do descompasso social, reforçando o espectro democrático em toda a sua extensão.

Embora Fontes (2017) ressalve que as Políticas Públicas, sob o domínio do capitalismo, encontram-se diante de um dilema complexo – pois, se de um lado está enfraquecida na condução de medidas igualitárias e de cunho social, por outro lado têm operado meios para consignar vigor à expansão do capital –, constata-se que a modificação deste panorama incongruente demanda uma atitude firme por parte das colunas de participação direta, via controle social rigoroso, buscando assegurar o espectro democrático como a forma mais apropriada para a garantia dos direitos sociais.

2.2 A representatividade das Políticas Públicas num cenário sob o jugo capitalista

As transformações ocorridas nas últimas décadas sinalizam a necessidade de revisão crítica no tocante às Políticas Públicas voltadas para atender a população, particularmente no que diz respeito à distribuição de renda por intermédio da geração de oportunidades e de emprego. Adicionalmente, as Políticas Públicas têm – ou devem ter – a pretensão de promover condições positivas visando à garantia de direitos sociais das camadas mais dependentes, ou seja, das necessidades mais prementes.

Porém, discutir a difusão de Políticas Públicas em todas as suas dimensões num cenário cujo elemento referencial é o massivo modelo capitalista instituído, não constitui tarefa de fácil equacionamento, considerando os interesses políticos envolvidos na tomada de decisão dos gestores públicos, daí a imperiosa necessidade de permanente vigilância e controle social por parte do sujeito coletivo.

Como afirma Fontes (2017, p. 410), “[...] a sociedade capitalista atua suprimindo a liberdade e aprofundando o terreno da necessidade. A liberdade é o uso do tempo para além da necessidade, quando as necessidades fundamentais estão supridas”, isto é, as necessidades dos

grupos sociais são o fertilizante apropriado para fazer girar a roda capitalista com toda a sua robustez.

Na mesma teia conceitual caminham Castelo, Ribeiro e Lima (2018), para quem a liberdade do trabalhador está restrita à fronteira da propriedade dos meios de produção, cabível apenas ao proprietário capitalista. Este desalinhamento entre capital e trabalho, no que concerne à desproporção que o elemento trabalho representa no embate do mercado, remete à crença ordinária da dependência relativa que um detém em relação ao outro, porém com a inequívoca subalternidade do trabalho, impondo o confinamento dos direitos aos caprichos do capital.

Dito de outro modo, promover Políticas Públicas voltadas para quaisquer dos segmentos essenciais de um país – Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Segurança Pública – pressupõe a admissão de contrapartidas capitalistas, tendo em vista que qualquer possibilidade de expansão dos direitos sociais impõe, como premissa, o equilíbrio econômico e isto reforça a ideia de economia a pleno vapor, com geração de emprego, renda e oportunidades.

O dilema, conforme levanta Boschetti (2018, p. 132) é que “[...] a destruição de direitos sociais constitui um avassalador processo contemporâneo de expropriação social que restringe a participação do Estado Social na socialização dos custos de reprodução da força de trabalho e contribui para a ampliação da acumulação [do capital]”, indicando que para regular o Estado Social, os custos de sua manutenção são impostos às classes trabalhadoras, as quais contribuiriam com a ampliação do capitalismo.

Neste aspecto, está formada uma relação social, em que duas forças supostamente inconciliáveis – capital e trabalho – operam meios para definir pontos convergentes em seus interesses, dada à relação de dependência e de imbricação que ambas se constituem. Com efeito, constata-se a reprodução do capital como relação social, na medida em que designa formas e relações jurídicas supostamente perfeitas – como as cláusulas elaboradas e acordadas em um contrato qualquer – mas que, ao cabo, determinam caminhos que fornecem a moldura da exploração das classes sociais menos guarnecidas com a distribuição da riqueza, indicando um perverso contraponto visando à mitigação dos danos sociais latentes.

Como conciliar, então, os interesses capitalistas com as necessidades do tecido social, o qual reivindica regulares e consistentes demandas? Qual o tempo que cada um dos polos define em termos de prioridade e urgência? A alavancagem e a acumulação capitalistas – reflexos do

fortalecimento da economia – são suficientes para prover as necessidades daqueles que não têm condições de suprir as próprias necessidades? O capitalismo, como questiona Fontes (2017), é capaz de promover a liberdade e o atendimento das necessidades dos sujeitos vulneráveis? Sob que condições os direitos podem ser assegurados, tendo como parâmetro o arcabouço capitalista? São tensões presentes na relação social entre o capital, a sociedade e os gestores públicos, estes que deliberam as estratégias e as Políticas Públicas.

Para que seja possível ampliar a distribuição das riquezas do país – cuja origem se justifica pela exigência dos tributos (compostos de taxas, contribuições especiais ou de melhoria e impostos) – convertendo os recursos públicos (fundo público) em ações sociais, notadamente aquelas direcionadas às populações vulneráveis, é fundamental que o poderio capitalista se desdobre a fim de manter azeitado o aparelho de reprodução, aspirando à acumulação, via apropriação de salários dos trabalhadores. Sob esta condição, os direitos restam comprometidos e as decisões sobre quais Políticas Públicas representam prioridades não são estabelecidas, em tese, pelo pragmatismo social, mas por uma orientação conduzida pela força do capital privado.

Assim, como alerta Boschetti (2018, p. 148), “a destruição dos direitos, portanto, constitui um verdadeiro processo de expropriação de parcela do fundo público antes acessado pelos trabalhadores, em benefício do capital e da manutenção das taxas de lucro”, pensamento este corroborado por Castilho, Lemos e Gomes (2017). Desenvolvendo estudos em João Pessoa (PB) e discutindo os direitos das crianças e dos adolescentes no que tange ao trabalho infantil, a partir do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, Rocha et al. (2018, p. 217) afirmam que

dentro de uma concepção do papel do Estado como um mediador das relações entre capital e trabalho, essa política de enfrentamento ao trabalho infantil parece não se materializar na política de saúde, uma vez que os gestores e profissionais que constituem a política não a concebem como ferramenta para esse enfrentamento.

Confere-se, mais uma vez, que determinadas Políticas Públicas não têm a repercussão prática, deixando de atender, concretamente, aos sujeitos, objeto da medida governamental, sujeitando-os a qualquer iniciativa mediana. Assim, consente-se que a proposta do capitalismo

é, em verdade, orientar as massas no sentido de se adaptarem às regras vigentes, socializando os custos da sua configuração e atuação, tendo em vista que a análise recorrente é que “crises de superprodução renovam a produção da miséria, pelo desemprego, pela destruição de bens de uso que não se converteram em mercadorias”, conforme apontado por Fontes (2017, p. 411), suportando o pensamento de Farias et al. (2011, p. 20-21), para quem esta sujeição do indivíduo social às demandas do império capitalista por meio da adaptação “reforça as relações autoritárias na sociedade capitalista”, enquanto que a transformação social possui um “caráter emancipatório”, uma vez que “busca promover a resistência e superar os mecanismos de dominação [...]”, embora Pereira (2001, p. 8) afirme que “[...] o capitalismo e a democracia demonstraram até agora serem auto-sustentáveis e capazes de gerar seu próprio aprimoramento contínuo”.

Recentemente, as discussões sobre o *déficit* da Previdência Pública, por exemplo, constitui uma falácia estatal que, na avaliação de Salvador (2017, p. 427), tem como objetivo principal promover a concentração de recursos (fundo público) visando ao atendimento “[...] às empresas em momentos de crises do capitalismo”, deixando de garantir os direitos do tecido social. Ao abordar o paradoxo do capitalismo, o qual necessita ser alimentado pela acumulação do excedente, mas que, do mesmo modo, não prescinde da compensação à classe trabalhadora com a oferta de bem-estar social, Wellen (2019, p. 23) explica que

de um lado, consta a ideia da natureza humana baseada em interesses competitivos e egoístas, almejando a maior quantidade possível de apropriação (e acumulação) privada da riqueza. De outro, indica-se a necessidade de uma regulação social que possa atender às necessidades da sociedade da forma mais eficiente possível. Dois polos que operam em oposição, mas que, no fim, as suas contradições seriam resolvidas pelo próprio desenvolvimento das leis naturais que determinariam a sociedade capitalista.

Behring (2019) faz extenso esboço sobre as repercussões do uso indevido do fundo público e da sua canalização para aparelhar o sistema capitalista em detrimento da convergência para as Políticas Públicas com foco social. Na visão da autora, este comportamento põe em xeque os direitos sociais, inclusive comprometendo ou reduzindo aqueles conquistados em governos socialistas. Com efeito, resta a percepção de que a democracia se fortalece quando se tem assegurada a ação incisiva do Estado realizando Políticas Públicas que, de fato, promovam a garantia dos direitos sociais, visto que a hierarquização ideal pressupõe um Estado robusto,

justo e eficiente a partir da dinâmica democrática e não um Estado que mantém relações viciadas (MARTINS; VIEIRA; BECKER, 2018) com o setor privado.

2.3 O impacto da COVID-19 nas ações governamentais para a garantia dos direitos

Sem dúvida, o Estado precisa responder por setores que são reconhecidos como essenciais para o delineamento da vida harmônica, como a Educação, a Saúde, a Infraestrutura, a Segurança Pública, entre outros. Porém, é demasiado arriscado permitir que a fluência social, especialmente num país em que há miseráveis de toda sorte, fique sob a tutela do corpo empresarial. Surgida repentinamente – abordando apenas um aspecto de métrica pontual – o país tem vivenciado a calamidade pública resultante da proliferação de pessoas contaminadas pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), doença que acometeu não apenas os que foram contaminados, mas todo o conjunto da sociedade brasileira, que passou a enfrentar desafios jamais vistos na história recente do país.

Percebeu-se que, para além da avaliação sobre as Políticas Públicas que deveriam ser tomadas com o fito de mitigar o contágio na população, assim como envidar esforços no sentido de reduzir as desigualdades sociais, a capacidade de análise das pessoas, muitas consignadas nas mídias sociais, traz à tona o enviesamento da crítica científica que a situação exigia, uma vez que o aspecto ideológico muitas vezes suplantou a necessária postura técnica. Há, porém, que se ressaltar o que defende Piketty (2020, p. 13), para quem deve-se pensar “[...]” a noção de ideologia de modo positivo e construtivo, isto é, enquanto um conjunto de ideias e discursos *a priori* plausíveis, que visam descrever o modo como a sociedade deve se estruturar”

De todo modo, observou-se que o cenário impunha tomadas de decisão tempestivas, convertidas em Políticas Públicas voltadas, essencialmente, para suprir as demandas dos mais vulneráveis, como os autônomos, os desempregados, os sem-teto, os abandonados a toda sorte, enfim, uma categoria de pessoas que, sob o senso econômico-capitalista, é enquadrada como classe vulnerável.

Com o intuito de atenuar o desconforto social e econômico das pessoas, o Governo Federal editou o Decreto nº 10.316/2020, cuja regulamentação ocorreu pela Portaria nº 351, de 07 de abril de 2020, que determinou a concessão de auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00

(seiscentos reais) por um período de três meses para várias classes trabalhadoras. Embora de caráter emergencial, dada à robustez e à rapidez da enfermidade, que surgiu com vigor e nenhuma seletividade, a medida trouxe algum alento às classes trabalhadoras, as quais ansiavam por alguma iniciativa do Governo Federal que pudesse afastar um pouco a incerteza e o medo do futuro, já que todos estão subordinados à dinâmica da doença. Isto se deveu, obviamente, à consciência da população acerca de seus direitos, muito em função da difusão das informações a que teve acesso (NOGUEIRA; FORTE, 2018).

Não menos importante foi perceber que, com o surgimento da doença, desvelou-se a fragilidade do Sistema Público de Saúde, representado pelas unidades de atendimento às pessoas de um modo geral – infectados ou não – que, por desconhecimento da dinâmica de contágio da bactéria, revelou o despreparo generalizado – infraestrutura deficitária, falta de leitos, corpo clínico reduzido, planos de contingenciamento inexistentes, gestão confusa, etc. – comprovando que Políticas Públicas paliativas ou elaboradas a partir de situações inesperadas resulta no comprometimento dos direitos da população.

Assim, é razoável se admitir que as medidas que têm como característica principal a implementação de Política Pública permanente, aqui entendida como estratégia, exigem competência e preparação, fatores que tornarão as ações mais efetivas do ponto de vista do alcance dos direitos do sujeito coletivo, evitando o colapso sistemático, como se pôde constatar.

O fato é que a COVID-19 provocou uma revolução na maneira como os gestores públicos tomam as decisões, visto que a sua emergência implicou em desdobramos dos mais variados matizes, como: a compulsoriedade do uso das máscaras, o fechamento temporário de empresas, a redução na frota dos transportes públicos, a articulação política em busca de recursos para a construção de hospitais de campanha, a suspensão das atividades acadêmicas das instituições de ensino, a proibição de tráfego entre cidades e/ou estados, a definição de parcerias com empresas privadas para apoiar as medidas de prevenção, entre outros.

Levando a termo, observou-se que, em relação à dimensão Saúde, o país comprovou, em todas as suas esferas geopolíticas, estar despreparado para assegurar os direitos dos cidadãos, caracterizando, portanto, o perverso efeito decorrente da concentração de renda e do desequilíbrio em termos de distribuição das riquezas, além de adotar o injusto mecanismo de seletividade dos indivíduos que demandaram atendimento no Sistema Público de Saúde.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pelos direitos sociais, normalmente advinda das categorias mais vulneráveis, num ambiente democrático regido pelo sistema capitalista não implica, necessariamente, na garantia de que as reivindicações serão prontamente atendidas por meio da alocação de recursos direcionados para a implementação de Políticas Públicas eficazes.

Restou evidente que o signo democrático é, por vezes, um pretexto para a consolidação de categorias privilegiadas que, abduzindo os mais desfavoráveis a ingressarem no universo do trabalho, mantêm os privilégios e o controle das riquezas produzidas, reduzindo a parcela do produto total àqueles que não detêm as rédeas do fundo público.

Para minimizar os distanciamentos entre capital e trabalho, as Políticas Públicas contemporâneas – em todas as suas áreas – precisam ser tangíveis, concretas e de amplo alcance, escapando de medidas meramente assistencialistas, incompatíveis com um Estado de fato democrático, *stricto sensu*.

O Estado se põe como agente regulador entre as classes proprietárias e trabalhadoras, provando o desafio que se torna conduzir os interesses sob a luz do modelo capitalista, que não prescinde de recorrente acumulação para manter acesa a chama da reprodução eficiente. Desta forma, restam comprometidas as condições materiais dos povos sem-classe, dos sem-parcela, dos abandonados, dos sem-identidade, dos alijados das riquezas geradas, porém, produzidas no universo dos que sobre(vivem) de sistemas assistencialistas sem qualquer perspectiva de permanência ou indicativo de inclusão social, como de fato deve se prestar uma Política Pública autêntica.

As Políticas Públicas se tornam, então, moeda de barganha pela manutenção do *status quo* político, reproduzindo intolerâncias sociais e negando o direito àqueles que constituem o corpo social de uma sociedade tensionada pelas desigualdades e limitada em sua liberdade reivindicatória.

Sob esta conjuntura, os projetos coletivos ficam à mercê das deliberações engendradas nos gabinetes dos gestores públicos, para quem a decisão sobre que Políticas Públicas devem ser viabilizadas pode não atender, como orienta o bom senso republicano, àquelas camadas que anseiam pelas ações efetivas da Administração Pública de plantão.

O controle social, portanto, transforma-se em medida urgente e aponta para um horizonte promissor, desde que não seja encapsulado por grupos plantados para supostamente indicar um comportamento cidadão, alijando outros sujeitos sociais das razões, falas e subjetividades que fazem, de fato, o indivíduo social demarcar a sua esfera pública, território genuíno para propor o melhor argumento racional-dialético, capaz de potencializar a sua emancipação e sua inserção como sujeito social reconhecido.

Portanto, na rota do capitalismo e sob o espectro democrático, as intervenções dos sujeitos coletivos se tornam de fato o caminho mais eficiente para promover a alocação prioritária dos recursos públicos, convertidos em Políticas Públicas capazes de satisfazerem, na perspectiva da igualdade, da liberdade, da emancipação e da cidadania plena, os mais legítimos anseios do corpo coletivo – por meio da opinião e da representação social direta –, pois apenas contando com esta postura o Estado influencia diretamente no fortalecimento da democracia, ampliando os direitos para todos os estratos da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ARENDET, Hannah. **A condição humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

BEHRING, Elaine R. Ajuste fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização. In.: SALVADOR, Evilasio.; BEHRING, Elaine R.; LIMA, Rita L. **Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2019.

BITENCOURT, Caroline. M.; PASE, Eduarda. S. A necessária relação entre democracia e controle social: discutindo os possíveis reflexos de uma democracia “não amadurecida” na efetivação do controle social da Administração Pública. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 293-311, jan./abr., 2015. DOI <https://doi.org/10.5380/rinc.v2i1.43663>.

BOSCHETTI, Ivanete. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In.: BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

CANÇADO, Airton C.; PINHEIRO, Lauro S. Social management and social control: opportunities and challenges of direct participation. **AOS – Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, v. 5, n. 2, p. 7-20, jul/dez., 2016. DOI - <http://dx.doi.org/10.17800/2238-8893/aos.v5n2p7-20>

CARNEIRO, Ricardo; BRASIL, Flávia D. Controle social e as novas instituições participativas: um panorama do caso brasileiro pós-1988. In.: V Congresso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas, 5, 2014, Madri, Espanha. *Anais...* Madri, Espanha: GIGAPP- IUIOG, 2014.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTELO, Rodrigo; RIBEIRO, Vinícius; LIMA, Ricardo A violência como potência econômica: da acumulação primitiva ao novo imperialismo. In.: BOSCHETTI, Ivanete (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

CASTILHO, Daniela R.; LEMOS, Esther L. S.; GOMES, Vera L. B. Crise do capital e desmonte da Seguridade Social: desafios (im) postos ao Serviço Social. In.: Crise, Seguridade Social e Regressão de Direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 130, p. 409-425, set./dez., 2017.

CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FARIAS, Isabel M. S.; SALES, Josete O. C. B.; BRAGA, Maria Margarete S. C.; FRANÇA, Maria Socorro L. M. **Didática e docência**: aprendendo a profissão. 3. ed. Brasília: Liber Livro, 2011.

FONTES, Virgínia. Capitalismo, crises e conjuntura. In.: Crise, Seguridade Social e Regressão de Direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 130, p. 409-425, set./dez., 2017.

FRASER, Nancy. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria crítica. São Paulo: Boitempo, 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HIDALGO, Cory D. La formación en Derechos Humanos como parte del proyecto ético político del Trabajo Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 119, p. 482-507, jul./set., 2014.

LEAL, Rogério G. Controle social e deliberação pública no combate à corrupção: alguns fundamentos políticos e filosóficos. In.: PONTES FILHO; Valmir; MOTTA, Fabrício; GABARDO, Emerson. **Administração Pública**: desafios para a transparência, probidade e desenvolvimento. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

MARTINS, Rodrigo L.; VIEIRA, Thiago W. M.; BECKER, Beatriz R. Políticas públicas municipais e a questão ambiental: uma análise dos mecanismos legais de proteção Ambiental

em Macaé. **Revista Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, n. 50, p. 211-231, jan./jun., 2018.

MATIAS-PEREIRA, José **Manual de gestão pública contemporânea**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MIGUEL, Luis F. \: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

NOGUEIRA, Claudio A. G.; FORTE, Sérgio H. A. C. Desafios no direcionamento e na priorização das intervenções das políticas de combate à pobreza nos municípios cearenses. **Revista do Serviço Público**, v. 69, n. 4, p. 921-950, dez., 2018. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v69i4.2401>

OLIVEIRA, Ludmilla C.; CAVALLI, Valquíria T.; GUIDUGLI, Sidival T. Política pública de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho: algumas considerações sobre sua formulação, implementação e avanços de 1991 até 2015. **Revista Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, n. 48, p. 107-147, jan./jun., 2017.

PEREIRA, Luis C. B. Uma nova gestão para um novo Estado: liberal, social, republicano. **Revista do Serviço Público**, v. 52, n. 1, p. 5-24, fev., 2001.

PIKETTY, Thomas. **Capital e ideologia**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

ROCHA, Gabriela F.; ALBERTO, Maria Fátima P.; LEITE, Lorraine L.; ALMEIDA, Hana D.; SILVA, Soraya S. G. T. Enfrentamento ao trabalho infantil pela política pública de saúde. **Revista Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, n. 51, p. 203-220, jul./dez., 2018.

SALES, Mione A. Política e direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso. In.: SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C.; LEAL, Maria Cristina **Política social, família e juventude: Uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SALVADOR, Evilasio. S. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. In.: Crise, Seguridade Social e Regressão de Direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 130, p. 426-446, set./dez., 2017.

SCHUMPETER, Joseph A. **Essays on entrepreneurs, innovations, business cycles, and the evolution of capitalism**. New Jersey: Transaction Publishers, 1989.

SILVA, Adriana B.; BRITES, Cristina M.; OLIVEIRA, Eliane C. R.; BORRI, Giovanna T. A extrema-direita na atualidade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 119, p. 407-445, jul./set., 2014.

SOUZA FILHO, Rodrigo; GURGEL, Claudio **Gestão democrática e serviço social: princípios e propostas para a intervenção crítica**. São Paulo: Cortez, 2016.

WELLEN, Henrique Igualdade abstrata e desigualdade econômica: da equivalência da circulação à não equivalência da produção. In.: SALVADOR, Evilasio; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita L. **Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2019.